

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

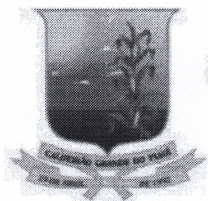
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

ADMINISTRAÇÃO: Douglas Filipe Sousa Gonçalves



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Caldeirão Grande do Piauí-PI, 28 de abril de 2021

Ofício nº ____/2021 - GP

Exma. Sra

Vereadora Francisca Josefa Miranda Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Assunto: **Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.**

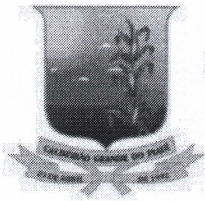
Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a V.Exa, em anexo, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Na oportunidade, expressamos a V. Exa. e aos ilustres vereadores, nossos votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Lei Nº 202/2021, de 24, de maio de 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

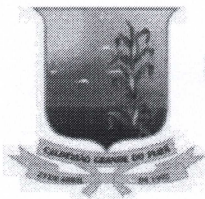
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

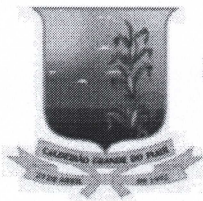
Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2022, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Caldeirão Grande do Piauí, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Caldeirão Grande do Piauí será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2021, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterà:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



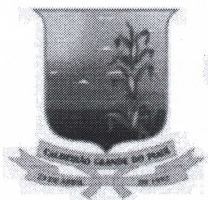
- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

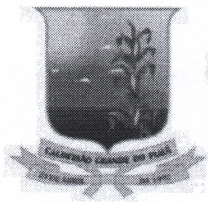
§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2022 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 12. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

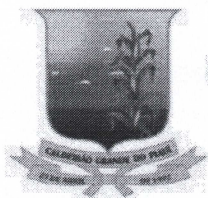
§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 16. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2022;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2022;
- III. investimentos iniciados e completados em 2022;
- IV. investimentos iniciados em 2022 e que não terminarão em 2022.

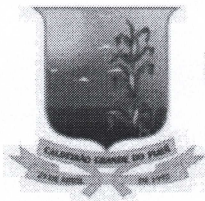
Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 20. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

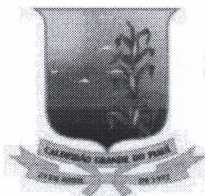
- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 23. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 24. Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público para os Poderes Executivo e Legislativo municipal, desde que obedecidos os dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e observadas as seguintes condições:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher e
- II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 25. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 26. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 27. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 28. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 29. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 31. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

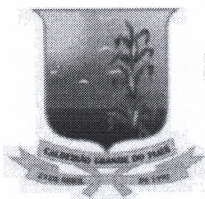
Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras “a” dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 33. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35 – Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados até o dia 20(vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma mensal de desembolso que trata o artigo 30 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 36. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações do Governo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

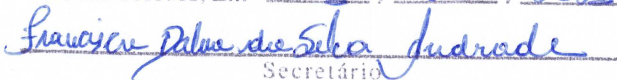
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

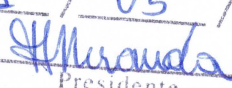


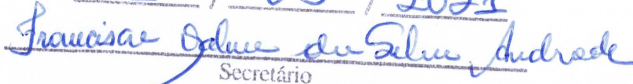
Art. 37. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2022, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

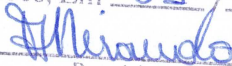
Art. 38. Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando-se qualquer disposição em contrário.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 21 / 05 / 2021

Secretário

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 21 / 05 / 2021

Presidente

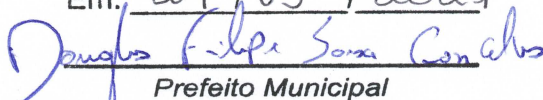
LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 21 / 05 / 2021

Secretário

A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 21 / 05 / 2021

Presidente

Promulgada nesta data, publique-se.

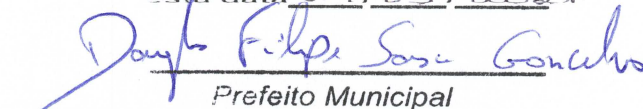
Registre-se e cumpra-se.

Em: 24 / 05 / 2021


Prefeito Municipal

PUBLICADA

nesta data 24 / 05 / 2021


Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

0001 – Processo Legislativo

OBJETIVO

Estruturar as ações de material técnico e desenvolvimento adequado dos trabalhos legislativos

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção Administrativa da Câmara	Unid	Unidade administrada	01
P Reforma/Ampliação do Prédio Legislativo	Und	Obras realizadas	02
P Aquisição de Equipamentos para a Câmara	Und	Equipamentos adquiridos	10

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

0002– Processo Administrativo

OBJETIVO

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção da Controladoria Geral do Município	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Und	Unidade Administrada	01
P Aquisição de Equipamentos para o Gabinete	Und	Equipamentos	10
P Aquisição de Veículo p/o Gabinete do Prefeito	Und	Veículo adquirido	01


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração Geral

PROGRAMA

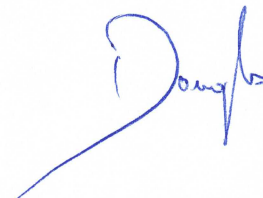
0002 – Processo Administrativo

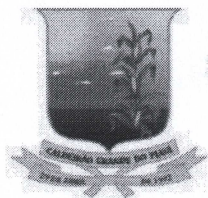
OBJETIVO

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção e Encargos da Adm. Geral	Und	Unidade administrada	01
A Encargos com APPM e CNM	Und	Contribuições	12
P Aquisição de Veículo	Und	Veiculo adquirido	01
A Manut. de Junta do Serviço Militar	Und	Alistamentos	80
A Propaganda e Publicidade	Und	Contratos	02
A Manutenção do Sinal de TV	Und	Emissoras	03
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	05
A Implantação do SIAFIC	Und	Unidade administrada	01


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração Financeira

PROGRAMA

005 – Gestão Financeira

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção da Sec. Mun. de Adm. Financeira	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção do Dept. de Contabilidade	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	06

PROGRAMA

006 – Previdência Social Geral

OBJETIVO

Gerenciar os benefícios aos servidores municipais e manter a estrutura necessária dos encargos sociais municipais

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Encargos com a Previdência Social	Und	Contribuições	13

PROGRAMA

007 – Proteção e Benefício aos Servidores

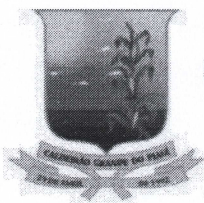
OBJETIVO

Dotar a estrutura administrativa adequada para atender as necessidades e garantias e incentivos aos servidores municipais

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Encargos com o PASEP	Und	Contribuições	12


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROGRAMA

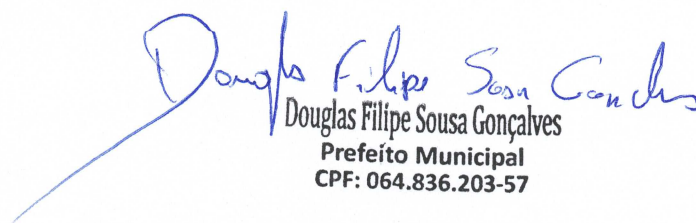
0008- Implementação de Infra-Estrutura Urbana, dotação de estrutura rural e de serviços

OBJETIVO

Dotar a gestão municipal de meios e mecanismos para desenvolver e continuar com o aparato das diretrizes de obras

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Saneamento	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção das Vias Públicas	Und	Unidade administrada	01
P Obras de Calçamento e Pavimentação Asfáltica	m ²	Calçam/Paviment	20000
P Abertura de ruas e avenidas	Und	Abertura de vias	10
P Construção e reforma de praças e áreas de lazer	Und	Construções/reforma	05
P Obras de esgotamento sanitário	Und	Áreas atendidas	01
P Construção e reforma de prédios públicos	Und	Construções/reformas	10
P Programa de melhorias habitacionais	Und	Habit. melhoradas	50
P Aquisição de veículos p/Sec. de Obras	Und	Veículo	01
P Construção de banheiros públicos	Und	Banheiros Const	04
P Construções de casas populares	Unn	Casas construídas	50
P Construção de módulos sanitários	Und	Módulos construídas	100
P Aquisição de equipamentos p/Sec. de Obras	Und	Equipamentos	50
A Manutenção dos veículos do PAC	Und	Veículos mantidos	05
P Reforma e ampliação de cemitérios	Und	Cemitérios ampl/reform	04
P Implantação de rede de eletrificação urbana e rural	Und	Localidades atendidas	02
P Construção de pontes e passagens molhadas	Und	Obras realizadas	10
P Construção de aterro sanitário	Und	Obras construídas	01
P Aquisição e desapropriação de Imóvel	Und	Imóvel adquirido	05
P Implantação de obras de Infra-estrutura urbana	Und	Obras implantadas	05
P Implantação de obras de Infra-estrutura rural	Und	Obras implantadas	05
A Manutenção das atividades da limpeza pública	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de equipamentos para a limpeza pública	Und	Equipam. adquiridos	200
A Manutenção e recuperação das estradas vicinais	Km	Estradas mantidas	250
P Construção de estradas vicinais	Km	Estradas construídas	60
A Manutenção da Iluminação Pública	Und	Unidade mantida	01


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA

011 – Melhoria da Qualidade do Ensino

OBJETIVO

Dotar de infra-estrutura básica e pedagógica rede para atender a demanda do ensino municipal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção das atividades da Sec.Mun.de Educação	Unid	Unidade administrada	01
P	Const/Reforma/ampl. de Unidades Escolares	Unid	Obras realizadas	09
P	Const/Reforma/Ampl. do Predios da Sec de Educação	Und	Obras realizadas	01
P	Aquisicao de equipamentos p/Sec. de Educação	Und	Equipamentos	200

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA

0012 – Melhoria da Qualidade da Saúde Básica e Atenção a Assistência de Saúde

OBJETIVO

Assegurar os meios necessários de melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção Administrativa Secretaria Mun. de Saúde	Unid	Unidade administrada	01
P	Const/Reforma/Ampliação de Postos de Saúde	Unid	Obras realizadas	04
P	Aquisição de Equipamentos p/Sec. De Saude	Und	Equipamentos	200
P	Const/Reforma/Ampl. da Sec de Saúde	Und	Obras realizadas	01

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

PROGRAMA

029 – Assistência Social à População Carente

OBJETIVO

Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção Administrativa da Secretaria de Assistência Social	Und	Unidade administrada	01
A	Encargos com Serviços Funerários	Und	Urnas funerárias	30
P	Construção e recuperação de unidades sociais	Und	Obras realizadas	02
P	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	50


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura

PROGRAMA

015 – Fortalecimento a Agricultura e do Agronegócio Familiar

OBJETIVO

Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda e consolidar a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a unidades de produção

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção da Secretaria Mun. de Agricultura	Unid	Administração realizada	01
A	Programa de distribuição de sementes e mudas	Kg	Sementes e mudas distribuídas	5000
A	Apoio ao Agro-negócio Familiar	Und	Famílias atendidas	800
A	Assistência a Associações e Cooperativas	Und	Associações assistidas	05
A	Apoio ao Programa Seguro-Safra	Und	Agricultores atendidos	850
P	Const/Rest. Mercados, Feiras e Matadouros	Und	Obras realizadas	04
P	Aquisição de Veículo	Und	Veículo adquirido	02
A	Apoio às atividades do Pequeno Agricultor	Und	Agricultores atendidos	800
A	Capacitação a Produtores Rurais	Und	Produt. capacitados	200
A	Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas	Und	Aquisições	10
A	Manutenção de Mercado, Matadouro e Feira	Und	Manutenções	04
P	Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Und	Obras realizadas	02
A	Manutenção dos poços tubulares	Und	Poços mantidos	20
P	Construção e equipamentos de poços tubulares	Und	Poços construídos e equipados	10

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPE: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

FUNDEB

PROGRAMA

018 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica

OBJETIVO

Prosseguir com o investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção da Educação Basica/Ens. Fundamental	Und	Unidade administrada	01
A Remun.e Enc. dos Profissionais da Educação./Ens. Fundamental (70%)	Und	Profis do Ens.Fundament	240
P Const/Reforma/ampl de Unid. Escolares Ens. Fundam	Und	Obras realizadas	08
P Aquisição de equipamentos /Ensino Fundamental	Und	Equipamentos adquiridos	200
A Manutenção da Educação Basica/Ens.Infantil-Creches	Und	Unidade administrada	01
A Remun. e Enc. dos Profissionais da Educação/Ensino.Infantil – Creches (70%)	Und	Profis do Ens.Infantil - Creches	10
P Const/Reforma/ampl de Escolas Ens. Infantil/Creches	Und	Obras realizadas	03
P Aquisição de equipamentos / Ens. Infantil/Creches	Und	Equipamentos adquiridos	200
A Manutenção da Educação Basica/Ens. Infantil – Pre-Escola	Und	Unidade administrada	01
A Remun.e Enc. dos Profissionais da Educação/Ens. Infantil – Pre-Escola (70%)	Und	Profis do Ens.Infantil – Pre-Escola	05
P Const/Reforma/ampl de Escolas Ens. Infantil/Pre-Esc	Und	Obras realizadas	03
P Aquisição de equipamentos / Ens. Infantil/Pre-Escola	Und	Equipamentos adquiridos	200
A Manutenção da Educação Basica/EJA	Und	Unidade administrada	01
A Remun.e Enc.dos Prof. da Educação/EJA (70%)	Und	Profis do Ensino EJA	05

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Educação - FME

PROGRAMA

011 – Melhoria da Qualidade do Ensino

OBJETIVO

Dotar de infra-estrutura básica e pedagógica rede para atender a demanda do ensino municipal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção do Fundo Mun. de Educação-FME	Unid	Unidade administrada	01
A Transporte de Alunos e Professores	Unid	Pessoas transportadas	1000
P Const, Ampl, e Reforma de Unidades Escolares	Unid	Obras realizadas	08
A Distribuição de Fardamento Escolar	Unid	Alunos beneficiados	1000
P Aquisição de veículo p/Educação	Unid	Veículo adquirido	02
P Aquisição de Equipamentos p/Educação	Und	Equipamentos	200
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	Unid	Escolas atendidas	01
A Transporte Escolar - PNATE	Unid	Alunos transportados	1000
A Manutenção da Merenda Escolar - PNAE	Unid	Alunos atendidos	1000
A Manutenção do QSE – Quota Salario Educação	Unid	Alunos atendidos	1000
A Manutenção da Educação de Joves e Adultos – EJA	Und	Alunos atendidos	20
A Manutenção dos Veiculos	Und	Veiculos mantidos	08

PROGRAMA

022 – Melhoria e Desenvolvimento do Ensino Infantil

OBJETIVO

Garantir a demanda de 0 a 6 anos através de estrutura física de unidade educacional infantil, dotar de formação permanente de profissionais e qualificação da educação e de gestão infantil

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção de Escolas do Ensino Infantil	Unid	Escolas atendidas	03
A Alimentação do Ensino Infantil	Unid	Alunos atendidos	300
P Const/Reforma/Ampl. de Escolas do Ens.Infantil	Und	Obras realizadas	03

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF. 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

0027 – Estruturação e Qualificação da Saúde Básica

OBJETIVO

Garantir Saúde Básica com qualificação aos habitantes e estruturar o setor de prevenção e coordenar as ações de atendimento municipal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Saúde	Unid	Postos atendidos	04
P Construção/Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde	Unid	Obras realizadas	04
P Aquisição de Equipamentos p/Saúde	Und	Equipamentos	200
A Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	Unid	Unidade administrada	01
A Manut. das Unidades Básicas de Saúde-PAB Fixo	Und	Unidade administrada	01
A Manut. da Estratégia Saúde da Família – ESF	Unid	Ações de Equipes de SF	03
A Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS	Unid	Famílias atendidas	1600
A Programa de Saúde Bucal – PSB	Unid	Equipes de saúde bucal	03
A Manutenção da Farmácia Básica	Unid	Pacientes beneficiados	5500
A Ações de Vigilância Sanitária.	Unid	Estabelecimentos visitados	100
A Programa de Erradic. e Controle de Doenças-ECD.	Unid	Unidade administrada	01
P Aquisição de veículos	Unid	Veiculo adquirido	02
A Transporte de doentes carentes	Unid	Pessoas transportadas	2200
A Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	12
A Cadastro Nacional de Usuários do SUS (CADSUS)	Unid	Usuarios cadastrados	100
A Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	Und	Equipe NASF implantada	01
A Programa PREVINE BRASIL	Und	Ações realizadas	10
A Manutenção do Cofinanciamento em Saúde	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária	Und	Pacientes atendidos	150
A Manutenção do Programa MAIS MEDICOS	Und	Unidade administrada	01

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

029 – Assistência Social à População Carente

OBJETIVO

Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A Manutenção das Atividades do FMAS	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção dos Benefícios Eventuais	Unid	Famílias Atendidas	200
A Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Und	Famílias	250
A PSE – Serviços de Proteção e Acompanhamento Especializado as Famílias e Indivíduos – PAEFI	Und	Famílias	200
A Piso Básico Fixo – PBF/PAIF	Und	Famílias atendidas	100
A Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola	Und	Questionários	32
A PSB - Programa IGD-Bolsa Família	Und	Famílias atendidas	1200
A PSB – Programa IGD – SUAS	Und	Unidades Administradas	01
A Conferências Municipais	Und	Conferencias realizadas	04
A Apoio e Manutenção dos Conselhos	Und	Conselhos	04
A Manutenção do Conselho Tutelar	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de Veículos p/Assistência Social	Und	Veículo	01
P Aquisição de Equipamentos p/Assistência Social	Und	Equipamentos	100
A Programa Primeira Infância do SUAS - PCF	Und	Crianças atendidas	150
A Manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Und	Unidade administrada	01
P Const/Reforma/Ampliação de Unidades de Assistência Social	Und	Obras realizadas	02

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil

PROGRAMA

OBJETIVO

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC	Und	Administração realizada	01
A	Manutenção do Conselho de Proteção e Defesa Civil	Und	Conselho	01
P	Aquisição de equipamentos para a COMPDEC	Unid	Equipamentos	05

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

PROGRAMA

009 – Conservação ambiental dos mananciais aquíferos e áreas degradadas

OBJETIVO

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hidricos

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hidricos	Und	Administração realizada	01
A	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Und	Praças/parques/jardins	03
A	Manutenção dos Poços, Chafarizes e Rede de abastecimento D'água	Und	Poços/Rede	05
P	Construção/Recuperação de Chafarizes	Und	Obras realizadas	05
P	Const/Recuperação de Poços Tubulares	Und	Poços construídos	20
P	Construção de Cisternas	Und	Cisternas construídas	50
P	Const/Ampliação de Rede de Abastecimento D'água	Und	Obras realizadas	01
P	Const/Recuperação do Barragão, Açudes e Barroiros	Und	Obras realizadas	10

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

PROGRAMA

029 – Assistência Social à População Carente

OBJETIVO

Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Und	Administração realizada	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

PROGRAMA

019 – Melhoria da Qualidade de Vida, Prática de Esportes, Ações de Lazer e Turismo

OBJETIVO

Desenvolver a difusão cultural, práticas de esportes, o lazer e entretenimento aos jovens e adolescentes

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2022
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	Und	Administração realizada	01
A	Manut. e Desenvolvimento das Ações de Esporte e Lazer	Und	Pessoas atendidas	600
P	Implantação de Centros Esportivos e de Lazer	Unid	Centros implantados	02
A	Eventos Culturais	Und	Eventos realizados	03
A	Coordenação de Programas de Incentivo a Juventude	Und	Jovens atendidos	200
A	Implantação de Estruturas de Turismo	Und	Estruturas implantadas	02
P	Const/Reforma/ampliação de Estádio de Futebol	Und	Obras realizadas	02
P	Const/Reforma/ampliação de Ginásios e Quadras	Und	Obras realizadas	02

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

LRF, art. 4º, § 1º


R\$ milhares

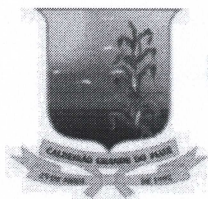
Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (e)	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	31.382	30.127	-	33.265	31.934	-	34.928	33.531	-
Receitas Não-Financeiras (I)	31.303	30.051	-	33.181	31.854	-	34.840	33.447	-
Despesa Total	31.382	30.127	-	33.265	31.934	-	34.928	33.531	-
Despesas Não-Financeiras (II)	31.238	29.988	-	33.112	31.788	-	34.768	33.377	-
Resultado Primário (I-II)	65	63	-	69	66	-	72	70	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

FONTE:-

PARÂMETROS	R\$ milhares		
	2022	2023	2024
DISCRIMINAÇÃO			
Projeção da Inflação (1)	6,0%	6,0%	5,0%
PIB (2)	-	-	-

FONTE: IBGE e INPC/2020


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

Especificação	I – Metas Previstas 2020	% PIB	II – Metas Realizadas 2020	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total	28.196,50	-	24.669,83	-	-3.526,67	-12,51
II - Receitas Não-Financeiras	28.148,00	-	24.660,65	-	-3.487,35	-12,39
III - Despesa Total	28.196,50	-	23.657,07	-	-4.539,43	-16,10
IV – Despesas Não-Financeiras (II)	28.196,50	-	23.657,07	-	-4.539,43	-16,10
V – Resultado Primário (II-IV)	-48,50	-	1.003,58	-	1.052,08	-
VI - Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitante artigos 63 da lei complementar 101/2000..

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	19.837	24.670	24,36	30.444	23,40	31.382	3,08	33.265	6,00	34.928	5,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	19.815	24.661	24,46	30.393	23,24	31.303	2,99	33.181	6,00	34.840	5,00	
Despesa Total	19.943	23.657	18,62	30.444	28,70	31.382	3,08	33.265	6,00	34.928	5,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	19.939	23.657	18,65	30.444	28,70	31.238	2,61	33.112	6,00	34.768	5,00	
Resultado Primário (I-II)	-124	1.004	-	-51	-	65	-	69	-	72	-	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

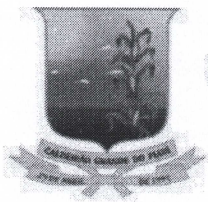
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	19.837	24.670	24,36	30.444	23,40	30.127	3,08	31.934	6,00	33.531	5,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	19.815	24.661	24,46	30.393	23,24	30.051	2,99	31.854	6,00	33.447	5,00	
Despesa Total	19.943	23.657	18,62	30.444	28,70	30.127	3,08	31.934	6,00	33.531	5,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	19.939	23.657	18,65	30.444	28,70	29.988	2,61	31.788	6,00	33.377	5,00	
Resultado Primário (I-II)	-124	1.004	-	-51	-	63	-	66	-	70	-	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes. Artigo 63 da lei complementar 101/2000.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
 Prefeito Municipal
 CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022


LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	20.150	100	15.310	100	11.344	100
Administração Direta	20.150	100	15.310	100	11.344	100
Administração Indireta						
TOTAL	20.150	100	15.310	100	11.344	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta						
TOTAL						


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57

FONTE:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



ANEXO II

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITA DE CAPITAL Receita de Alienação de Ativos Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	SEM OCORRÊNCIA		
TOTAL (I)			
DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Investimentos Inversões Financeiras Amortização / Refinanciamento da Dívida DESPESAS CORRENTES DO RPPS	SEM OCORRÊNCIA		
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

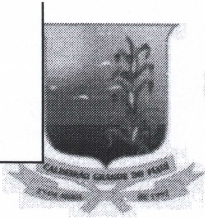
R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Contribuições Outras Contribuições Previdenciárias Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS Receita Patrimonial Outras Receitas Correntes	SEM OCORRÊNCIA		
RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDAS PELO RPPS Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil Pessoal Militar Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores Pessoal Civil Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
--DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Correntes Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	SEM OCORRÊNCIA		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

Nota:

Douglas Felipe Sousa Gonçalves
 Prefeito Municipal
 CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares


EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

SEM OCORRÊNCIA

FONTE:

Nota:

- Não existem estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



ANEXO III

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

FONTE:


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57